



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.396

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Proc. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria PGJ nº 1.449/2009
João Pessoa – PB, 10 de setembro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts. 3º, I e II, e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 2º, I e II, e 15, VII, estes da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o compromisso assumido de priorizar a valorização dos servidores do quadro do Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como de manter sob fiscalização e controle os gastos com despesa de pessoal, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessária e exata identificação de todos aqueles que mantêm, sob qualquer forma, vínculo com a Instituição Ministerial, com informações fundamentais para o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento pessoal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de desvendar possíveis situações de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Censo dos Servidores do Ministério Público Estadual, efetivos, comissionados e requisitados de outros Órgãos Públicos ou esferas de Poder, para fins de atualização de dados cadastrais, a ser realizado no período compreendido entre a publicação desta e o dia 30 de outubro de 2009.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput deste artigo será realizado a partir do preenchimento do ANEXO ÚNICO desta Portaria, disponível no site da Instituição (www.mp.pb.gov.br).

Art. 2º. As informações prestadas pelos recenseados deverão ser entregues ao Promotor Coordenador de cada Promotoria, excetuando-se aqueles lotados na Comarca da Capital, incluída a Região Metropolitana e na de Campina Grande, os quais deverão fazê-lo diretamente ao Chefe do Órgão, onde estiverem lotados (1º CAOP, 2º CAOP, CAIMP, CEA, CCAIF, FESMIP, GAECO, MEMORIAL, CORREGEDORIA-GERAL e PGJ (DIRETORIAS, SEGER e GABINETES)).

Parágrafo único. Os Órgãos responsáveis pelo recebimento do Censo dos Servidores deverão encaminhar as respectivas informações ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo devido.

Art. 3º. O recenseamento é de caráter obrigatório e sua não realização até a data limite implicará na aplicação das medidas disciplinares cabíveis, ficando o pagamento da remuneração, sob qualquer denominação, condicionado à efetiva participação do recenseado.

§ 1º. Ficam igualmente obrigados, nos termos do caput deste artigo, aqueles servidores que se encontrem em gozo de férias, licenças, e afastamentos previstos em Lei.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.
PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

CENSO DOS SERVIDORES DA PGJ

I – DADOS PESSOAIS

NOME: _____
SEXO: _____
ESTADO CIVIL: _____
NOME DO CÔNJUGE OU CONVIVENTE: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ NATURALIDADE: _____ UF: _____
FILIAÇÃO: PAI: _____ MÃE: _____
REG. GERAL: _____ EMITIDO EM _____
CPF: _____ DOCUMENTO MILITAR: _____
TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA _____ SEÇÃO _____
Nº REGISTRO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO: _____
DATA EXPEDIÇÃO: _____ UF DO DETRAN: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL COM CEP: _____
TELEFONES COM DDD: RES.: _____ CEL.: _____
EMAIL: _____
Nº DE DEPENDENTES *: _____
GRAU DE INSTRUÇÃO: _____
() FUNDAMENTAL: _____
() MÉDIO: _____
() SUPERIOR: _____
() ESPECIALIZAÇÃO/MESTRADO/DOUTORADO: _____

POSSUI PARENTESCO COM MEMBRO OU SERVIDOR DO MPPB?

() SIM () NÃO
GRAU DE PARENTESCO _____
NOME DO PARENTE _____

II – DADOS FUNCIONAIS:

() SERVIDOR EFETIVO LOTADO NO MP:
Órgão de Lotação: _____
() SERVIDOR EFETIVO DO MP CEDIDO OU À DISPOSIÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:
Órgão _____
() SERVIDOR DE OUTRO ÓRGÃO CEDIDO OU À DISPOSIÇÃO DO MP **
Órgão de origem e a data da cessão: _____
() SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE LIVRE PROVIMENTO
Cargo: _____
Órgão de Lotação: _____

Setor efetivo de atuação funcional do servidor (para qualquer das alternativas acima):

(1º CAOP, 2º CAOP, CAIMP, CEA, CCAIF, FESMIP, GAECO, MEMORIAL, CORREGEDORIA-GERAL, GABINETES/DIRETORIAS DA PGJ)

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES SÃO VERDADEIRAS.

JOÃO PESSOA, _____ DE _____ DE 2009.

(Assinatura /Matrícula)

Anexar cópia dos seguintes documentos:

- Registro Geral (Documento de Identidade)
- C.P.F.;
- Título de Eleitor;
- Certificado de Alistamento Militar;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento dos dependentes;
- ** Portaria de Nomeação do cargo efetivo no órgão de origem ou documento que comprove seu Regime Jurídico (para os servidores à disposição).

PORTARIA Nº 1.418/2009 João Pessoa, 03 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **RESOLVE** nomear CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor II de Arquitetura, Código MP-NEAD-407, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.440/2009 João Pessoa, 08 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 1.390/09, de 01.09.09, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de setembro de 2009.

DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
09/09/09	- José Ricardo Guedes Albuquerque
10/09/09	- Erika Ferrer Osterme Carneiro Cruz

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.442/2009 João Pessoa, 09 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 09/09/09, a Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 9ª Promotora

da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.443/2009 João Pessoa, 09 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 09/09/09 a 30/09/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.444/2009 João Pessoa, 09 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 08/09/09 a 27/09/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.446/2009 João Pessoa, 09 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando o 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, de igual entrância, durante o período de 09/09/09 a 30/09/09.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.447/2009 João Pessoa, 09 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Ofício nº 1150/09/CAIMP/JP **RESOLVE** designar a Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 200.2000.023.042-1, em tramitação na 6ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pelo titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

RESOLUÇÃO N.º 02/GP//09

“Altera o Artigo 6º do Regimento Interno da OAB/PB”.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso I; da Lei 8.906/94; e o artigo 108 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, tendo em vista o decidido em reunião ordinária no dia 28 de agosto de 2009,
RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 6º do Regimento Interno da OAB/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Seccional terá 6 (seis) representantes junto ao Conselho Federal, sendo 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes, eleitos com os membros de todos os Órgãos da OAB/PB. O mandato dos representantes será igualmente exercido entre seus titulares e suplentes, ficando cada conselheiro titular com o seu respectivo suplente”.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala de Sessões, Patos/PB, 28 de agosto de 2009.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/n,
Bairro Rachel Gadelha – Sousa.

EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
(Prazo de 30 dias)

Nº. ECV.0008.000001-7/2009.

Ação de Desapropriação nº 2006.82.02.000990-2
Expropriante: INCRA
Expropriado: PEAMCO – PECUÁRIA AGRÍCOLA CURTUME S/A

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação parcial do imóvel rural denominado CURTUME, SITUADO NOS MUNICÍPIOS DE CATINGUEIRA/PB E EMAS/PB, COM ÁREA REGISTRADA DE 2.445,4 HECTARES, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 99, FL. 99 DO LIVRO 2-A DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIANCÓPB.

FINALIDADE: Citar os terceiros interessados, de que perante esta 8ª Vara Federal – Subseção de Sousa/PB, tramitam os autos supracitados em que o expropriante requereu a desapropriação do imóvel rural já descrito. Dessa forma ficam desde já citados os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 dias, a contar do termo do prazo de 30 dias da primeira publicação deste edital, apresentarem neste Juízo (art. 232, IV do CPC). E, para, que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz Federal mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes na Imprensa Local, às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Fórum da 8ª Vara desta Subseção judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB.

Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 29 dias de julho de 2009. Eu, Lívio Augusto Montalvão Costa Carvalho, técnico judiciário, digitei.

JOAQUIM LUSTOSA FILHO
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000081

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 01/09/2009 16:45

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2003.82.00.009071-1 CELIA GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2-

Defiro o pedido de revogação de substabelecimento (fls.174/176), bem como, o pedido de novo substabelecimento (fls.177) e (fls.179). 3-Remetam-se os autos ao Distribuidor para a exclusão dos advogados ANTÔNIO BARBOSA FILHO, JADELÊNIO REIS DE MENEZES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA PONTES, PEDRO REGINALDO GOMES E LEONARDO SILVA GOMES, bem como, para inclusão da advogada MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA. 4-Em seguida, intemem-se os advogados excluídos por mandado. 5-Quanto ao pedido de justiça gratuita, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico; a respeito, segue transcrito o dispositivo referido, in verbis: Lei n.º 7.115/83: "Art. 1.º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira." (Sem grifos no original). 6-Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores apresentem pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 7 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de Justiça Gratuita, caso em que os autores deverão pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.007194-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JURANDIR PEREIRA DA SILVA e fixo o valor do crédito em R\$ 3.966,33 (três mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), em outubro/2008, que atualizado para fevereiro/2009 corresponde a R\$ 4.038,59 (quatro mil, trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculos (fls. 25/30) da contadoria. 13. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 14. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 25/30) da contadoria para os autos dos embargos à execução nº 2006.82.00.007586-3, com a devida certificação em ambos os feitos.

3 - 2009.82.00.002940-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x WALTER GOMES DE ARAUJO (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO). ...6. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de WALTER GOMES DE ARAUJO e fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 9.273,56 (nove mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculos (fls. 06/07) da embargante. 7. Honorários advocatícios pelo embargado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ex vi, CPC, art. 20, §4º, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 8. Indefiro, portanto, o pedido de expedição de RPV, porque incabível nestes autos. 9. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 06/07) da embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 10. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 96.0009123-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA x SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO INDUSTRIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO) x SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO). 2- Defiro o pedido (fls. 893/894). 3 - Intime-se a executada para indicar bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, especificando onde se encontram, seus respectivos valores e fazendo prova de sua propriedade.

134 - MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

5 - 2008.82.00.003585-0 CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, GEILSON SALOMAO LEITE, TIAGO LIOTTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, II, acolho o pedido formulado pela CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA contra a UNIÃO (Fazenda Nacional), para autorizar o oferecimento de caução real representada por um terreno com área aproximada de 101.180.000,00 m2 (cento e um milhões, cento e oitenta mil metros quadrados), localizado em Sapé de Cima, Município de Sapé - PB, aviado pela requerente em R\$ 5.210.770,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil, setecentos e setenta reais), como garantia de futuras execuções referentes aos seguintes processos administrativos fiscais: (a) PAF n.º 11618.002657/2007-54; (b) PAF n.º 11618.002659/2007-43; (c) PAF n.º 11618.002660/2007-78; (d) PAF n.º 11618.002668/2007-34; (e) PAF n.º 11618.002662/2007-67; (f) PAF n.º 19615.000602/2007-41 e (g) PAF n.º 11618.002670/2007-11. 13. Honorários advocatícios e reexame

necessário incabíveis na espécie, conforme a Lei nº 10.522/2002, art. 19, §§ 1º e 2º, tendo em vista que houve reconhecimento do pedido pela UNIÃO (fls. 21/15). 14. Custas ex lege. 15. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e à Procuradoria da Fazenda Nacional, remetendo-lhes cópias da decisão liminar (fls. 2093/2108), do termo de caução (fls. 2111), da procuração (fls. 2110), do ofício (fls. 2122) e desta sentença, bem como requisitando informações sobre a propositura, ou não, de execuções fiscais referentes aos créditos objeto dos processos administrativos fiscais nºs 11618.002657/2007-54, 11618.002659/2007-43, 11618.002660/2007-78, 11618.002668/2007-34, 11618.002662/2007-67, 19615.000602/2007-41 e 11618.002670/2007-11, a fim de dar cumprimento ao item 34, letra "c", parte final, da medida cautelar concedida nestes autos (fls. 2107). 16. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2003.82.00.001075-2 ALICE DO NASCIMENTO (Adv. MÔNICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para o credor, caso entenda por satisfeita a obrigação de fazer, requerer o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2005.82.00.001227-7 CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA - COBEMA (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ...36. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pela CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA - COBEMA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 37. Honorários advocatícios, pelo(a) A., arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 38. Custas ex lege.

8 - 2005.82.00.013729-3 MARIA ANUNCIATA DE FRANÇA, REP. P/ ANA MARIA DE FRANÇA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x EMÍDIO LUIZ DE FRANÇA x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...48. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, inc. I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a conceder pensão especial de ex-combatente à A. MARIA ANUNCIATA DE FRANÇA, sucessora processual de EMÍDIO LUIZ DE FRANÇA, correspondente à remuneração de segundo-tenente das Forças Armadas, com efeitos desde a promulgação da Constituição Federal, em 05/outubro/1988, assistência médica e hospitalar, o pagamento da diferença de 28,86%, a partir da vigência da Lei nº 8.627/93 até o advento da MP nº. 2.131/2000, 13º salários e demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação de sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal; por outro lado, indefiro a pretendida transferência de pensão às filhas e isenção de imposto de renda, por falta de amparo legal. 49. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 50. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 51. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 52. Custas ex lege.

9 - 2007.82.00.003636-9 LINDALVA DA SILVA HONORIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2 - Intime-se o advogado subscritor da petição (fl. 81) para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, procuração com poderes para desistir da presente ação.

10 - 2007.82.00.003718-0 JOÃO SARAIVA DE ARRUDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Intime-se o advogado subscritor da petição (fl. 72) para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, procuração com poderes para desistir da presente ação.

11 - 2007.82.00.004246-1 HELDA FADJA NEVES SAMPAIO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...5-...vista ao(à)s A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

12 - 2007.82.00.007151-5 PAULINO DE OLIVEIRA BARROS, REP. P/ THERESA CHRISTINA BARROS DE ASSUNCAO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 92/95) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

13 - 2008.82.00.000736-2 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, em face da ausência de prova das alegações deduzidas na inicial. 24. Custas ex lege. 25. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que a A. é beneficiária da Lei nº 1.060/1950 (fls. 26), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 26. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

14 - 2008.82.00.00101066-0 NEY AZEVEDO RODRIGUES (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5-... vista ao(à)s A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

15 - 2008.82.00.006210-5 MARIA JOSÉ DOS SANTOS ANULINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro o pedido (fls. 44/71) e determino o desentranhamento e a entrega dos documentos como requerido, com a devida certificação nos autos. 3 - Após, baixa e arquivem-se.

16 - 2008.82.00.006409-6 REAL REFRIGERACAO LTDA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x RECOL - REFRIGERACAO E ELETRICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

2 - Defiro o requerimento (fl. 294) de dilação do prazo. 3 - Intime-se o Autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o recolhimento das custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito (CPC, art. 257), independentemente de nova intimação...

17 - 2008.82.00.006437-0 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEPFAP/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência, conforme o CPC, art. 125, para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. 2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

18 - 2008.82.00.006893-4 EDMUNDOUGLAS TEIXEIRA BORGES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2 - Face à certidão supra, intime-se o A. GENEILDO PEREIRA VIEIRA para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2007.82.00.000688-2 ASTENIO CESAR FERNANDES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao impetrante sobre a petição e documentos dos impetrados (fls. 166/169 e 171/173).

20-2008.82.00.006148-4 PANIFICADORA INTERPÃO LTDA. (Adv. LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança impetrada pela PANIFICADORA INTERPÃO LTDA contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 19. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos das Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ. 20. Custas ex lege. 21. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

21 - 2009.82.00.005443-5 GUSTAVO MANOEL COELHO DE ALENCAR (Adv. DANILLO JOSÉ SOUTO VITA) x SUPERINTENDENTE DA 14º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA - SRPRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal...

5000 - ACAO DIVERSA

22 - 2004.82.00.016664-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x FABIO MENESES DE LIMA e OUTRO (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA, BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA). ...21. Isto posto, rejeito os embargos monitorios (fls. 31/38) e, com base no CPC, art. 1.102c, § 3º, acolho o pedido deduzido na inicial da presente ação, declarando constituído de pleno direito o título execu-

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

tivo em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no tocante à dívida imputada aos co-RR. FÁBIO MENESES DE LIMA e KARLA FERNANDA OLIVEIRA DA PENHA, no valor de R\$ 5.938,92 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), valor esse atualizado até novembro/2004 (fls. 16), devendo ser acrescido, a partir dessa data, de correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, bem como de juros de mora, à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. 22. Honorários advocatícios, pelos RR., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º; todavia, sendo RR./impugnantes beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 117), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado dos sucumbentes, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, ex vi da Lei nº 1.060/50, art. 12. 23. Após o trânsito em julgado, vista à A. CEF para requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, arts. 475-B, 475-J e 1.102-C, devendo apresentar memória de atualização dos cálculos (fls. 16) e comprovante do pagamento das custas complementares da execução, conforme a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 24. Custas ex lege.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2007.82.00.006525-4 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x THELMA CALDAS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). ... 3-... vista às partes (informações da contadoria). 4- Prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 01/09/2009 16:45

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

24 - 2008.82.00.002627-7 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA LUIZA DOS SANTOS MOTA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls 52/54) apresentados pela embargante, bem como sobre os cálculos da contadoria (fls. 58).

25 - 2008.82.00.002631-9 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x TANIA MARIA LEMOS BONIFACIO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010113-1 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

26 - 2008.82.00.002634-4 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x IOLANDA CAMPOS DA FONSECA PENAFORTE E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 15.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 16.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010116-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

27 - 2008.82.00.002703-8 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x FRANCISCA VIEIRA LINS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010096-5 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

28 - 2008.82.00.002704-0 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA FLORENCIO DE LIMA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a)

traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010141-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

29 - 2008.82.00.002705-1 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MAURA SUELY DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010131-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

30 - 2008.82.00.002707-5 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x LIGIA CRISTINA GADELHA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010120-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

31 - 2008.82.00.002712-9 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x RITA DE CÁSSIA CUNHA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010136-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

32 - 2008.82.00.002713-0 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010145-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

33 - 2008.82.00.002714-2 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA VITAL E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

34 - 2008.82.00.002715-4 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x LUZIMAR FERREIRA DA CRUZ SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010101-5 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

35 - 2008.82.00.002720-8 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x FRANCISCO SERAFIM DE SOUZA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de

trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010095-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

36 - 2008.82.00.002856-0 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DO SOCORRO LINS DE FREITAS E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010140-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

37 - 2008.82.00.002914-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x INES DE LIMA SERRANO DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). ... 3-... vista às partes (informações da contadoria). 4- Prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

38 - 2008.82.00.003596-5 UNIAO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x WELLINGTON SOARES DA COSTA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.0101269-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

39 - 2008.82.00.003597-7 UNIAO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE VALDEREDO FIALHO FONSECA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010135-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

40 - 2008.82.00.003598-9 UNIAO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x LUIZ GONZAGA MEDEIROS DE FREITAS E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

41 - 2008.82.00.003599-0 UNIAO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ELIZANDA DE GUSMAO SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010134-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

42 - 2008.82.00.003630-1 UNIAO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x NARIAM OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010133-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

43 - 2008.82.00.004086-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x RAIMUNDO DE AMORIM E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ... 3-... vista às partes (informações da contadoria). 4- Prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 2007.82.00.010781-9 MARIA DAS DORES CALCANTE MEDEIROS ALVES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Inicialmente, intimem-se os advogados Gerson Gomes de Brito e Verônica Leite Albuquerque de Brito para se manifestarem sobre a petição (fls. 165/165), no prazo de 05 (cinco) dias. 3- A seguir, remetam-se os autos ao contador para conciliação e verificação de possíveis equívocos dos cálculos apresentados pelos exequentes, em face da impugnação aos cálculos (fls. 73/144) apresentados pela executada, tendo em vista a indisponibilidade do direito e a complexidade dos cálculos. 4- A Seguir vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. 5- Após, voltem-se conclusos para decisão.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

45 - 2009.82.00.003584-2 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS E OUTRO (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUILHERME MUNIZ NUNES, LEOPOLDINO MAIA PAIVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23.- Em face do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 24.- Honorários advocatícios pela parte requerente, os quais fixo R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §3.º e 4.º, do CPC. 25.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 26.- Secretária, após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2007.82.00.002976-6 JANDUI GUEDES DE ARAUJO FILHO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 40.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à Conta Poupança n.º 16.160-1 (fl. 40), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 41.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 42.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à parte autora, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 43.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

47 - 2007.82.00.004166-3 RAFAEL BARROS ESTEVES LINS (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...55.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 56.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 57.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

48 - 2007.82.00.004569-3 ELIZABETE DE SOUSA FERREIRA E OUTRO (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 73.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 74.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 75.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

49 - 2007.82.00.004648-0 VANIA MARANHÃO PEREIRA DINIZ ALENCAR (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIAO x BANCO DO BRASIL S/A x BANCO REAL S A. Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 41/76), no prazo de 10 (dez) dias.

50 - 2007.82.00.004878-5 MÁRIO ALTIERE (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). ... 68.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 69.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 70.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

51 - 2007.82.00.005088-3 MARIA DO CARMO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 15.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. 16.- Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não triangularização processual. 17.- Sem custas, na forma da Lei n.º 9.286/96 e da Lei n.º 1.060/50. 18.- Transitada em julgado sem recurso, archive-se desde logo.

52 - 2007.82.00.005134-6 MARTA REJANE CRUZ DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...41.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) n.º 35.928-0 (fl. 10), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 42.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 43.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 44.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

53 - 2007.82.00.005293-4 OLINDINA VIEIRA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 39.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

54 - 2007.82.00.005536-4 MANOEL JOSE DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...37.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 38.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 39.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

55 - 2007.82.00.006530-8 EVALDO DE PONTES GURGEL (Adv. ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Intime-se o A. para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão (fl. 43), bem como para justificar, ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 22.900,00 - fl. 42), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

56 - 2007.82.00.007013-4 EUGÊNIO AUGUSTO DE LIMA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 104/128) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

57 - 2007.82.00.007261-1 ARLINDO ANDRADE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 106/130) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

58 - 2007.82.00.008620-8 MARIA ALVES VIEIRA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). Remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento

59 - 2007.82.00.008697-0 MARIA DE LOURDES LIRA ARAÚJO (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 25.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) n.º 23.456-3(fl. 09), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo

existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 26.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 27.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 28.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

60 - 2008.82.00.000061-6 MARIA JOSÉ MARTIN GARRIDO - ME (CHIRINGUITO LA ESPALHOLA) (Adv. ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA, LUIZ BEZERRA CAVALCANTI) x UNIÃO FEDERAL (GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - SECRETARIA DA SEDURB/SEMAN/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

61 - 2008.82.00.002162-0 FRANCISCA DE ARAUJO BATISTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

62 - 2008.82.00.003038-4 LETICE DE DEUS SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 02.- Através da presente demanda, a autora pretende reconhecer o seu direito ao benefício de pensão por morte em razão do falecimento do seu esposo, que, apesar de não ostentar a qualidade de segurado quando do seu falecimento, teria contribuído por mais de 15 (quinze) anos para a Previdência Social. 03.- Analisando-se os autos, contudo, verifica-se que não há informações sobre o efetivo tempo de contribuição do Sr. José Geneci da Silva à Previdência Social. 04.- Considerando a necessidade de esclarecimentos a respeito dos fatos expostos, determino a intimação do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a informação de todo o período de contribuição do Sr. José Geneci da Silva, especificando o número exato de contribuições em seu nome. 05.- Cumprida a determinação acima, dê-se vista a parte autora por 5 (cinco) dias e, decorrido esse prazo, voltem-me os autos conclusos para sentença de imediato.

63 - 2008.82.00.003718-4 JOSE MARTINS AUGUSTO DA SILVA, REPR. POR SUA MAE MARIA MARTA RIBEIRO DAS NEVES E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo R. (fls.), no prazo de 05 (cinco) dias.

64 - 2008.82.00.004240-4 MARCONALDO MACIEL CAVALCANTI (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Mantenho a decisão agravada (fls. 46/47) por seus próprios fundamentos. 3 - Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

65 - 2008.82.00.005559-9 NIELSON DIAS DE PONTES SOBREIRA ROLIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 61.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança n.º 0702-0 (fls. 19) e n.º 2870-2 (fl. 20), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, maio/90 e junho/90, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89), de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 62.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 63.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 64.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

66 - 2008.82.00.006232-4 OLDENIA CARVALHO PEREIRA DE MELO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ... 12.- Ante o exposto, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo art. 267, VI, e §3º do Código de Processo Civil. 13.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 14.- Transitada em julgado sem recurso, archive-se desde logo. 15.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

67 - 2008.82.00.006234-8 ANA GLAURA CARVALHO PEREIRA MELO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA

DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 36.- Em face do exposto, REJEITO a prescrição alegada e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) n.º 9667-2 (fl. 34), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 37.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 38.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

68 - 2008.82.00.006597-0 FERNANDO SABINO SOARES , REPR POR SUA ESPOSA ADELIA DE OLIVEIRA SOARES (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo R. (fls.), no prazo de 05 (cinco) dias.

69 - 2008.82.00.007154-4 MARIA VIRGÍNIA NOVAES GUERRA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 30.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar a conta poupança n.º 724802-1 (fl. 09), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 31.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 32.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 33.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

70 - 2008.82.00.008298-0 ANTONIO SALATIEL VERISSIMO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo R. (fls.), no prazo de 05 (cinco) dias.

71 - 2008.82.00.008609-2 WALTER RIBEIRO SANTOS (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...18.- Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a atualizar as diferenças de juros progressivos recebidas pelo autor em função do título executivo judicial constituído nos autos da Ação Ordinária n.º 97.0009465-0 (3.ª VF da SJPB), com aplicação das diferenças entre os índices utilizados e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%). 19.- Sobre o valor da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN, bem como do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 20.- Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21.- Sem condenação em custas quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001.

72 - 2008.82.00.008629-8 JAFER PEREIRA DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... 43.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar as contas poupança n.º 71199-7 (fl. 47), n.º 71046-0 (fl. 43), n.º 21585-2 (fl. 69), n.º 3432-7 (fl. 51), n.º 71480-5 (fl. 45), n.º 70892-9 (fl. 46), n.º 35.081-4 (fl. 34), n.º 78006-9 (fl.32), n.º 24379-1 (fl. 32), n.º 15922-7 (fl. 34), n.º 106357-8 (fl. 33), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 44.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa

de 1%, desde a data da citação válida. 45.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 46.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

73 - 2008.82.00.008658-4 AGAMENON AUGUSTO FERREIRA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 32/59), no prazo de 10 (dez) dias.

74 - 2008.82.00.008844-1 MELQUIADES JOSE DE BRITO (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 19.- Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a atualizar as diferenças de juros progressivos recebidas pelo autor em função do título executivo judicial constituído nos autos da Ação Ordinária n.º 97.0006222-8 (3.ª VF da SJPB), com aplicação das diferenças entre os índices utilizados e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%). 20.- Sobre o valor da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN, bem como do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 21.- Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 22.- Sem condenação em custas quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001.

75 - 2008.82.00.009215-8 LOURIVAL LOURENCO FERREIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 13.- Em razão do exposto, acolho a preliminar de carência de ação arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, V), tendo em vista que o objeto desta ação foi atingido pela coisa julgada na ação ordinária n.º 97.00083-4, que tramita(ou) na 2ª Vara/SJPB, conforme cópias de peças do referido processo (fls. 53/100), bem como extratos (fls. 46/48) referentes ao levantamento, pelo autor, dos valores depositados em sua conta vinculada em cumprimento à obrigação de fazer decorrente do título judicial constituído naquele feito. 14.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 15.- Sem condenação em custas finais quanto à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

76 - 2008.82.00.009690-5 ELISÂNGELA ELIAS DA COSTA (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 46.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar a conta poupança n.º 24.304-7 (fl. 19), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 47.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 48.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 49.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

77 - 2008.82.00.009820-3 MAGDA MARA BARCIA VITAL DUARTE (Adv. THAIS BARCIA VIANA, VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARCELLA LINS ESPÍNOLA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 67.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar às contas poupança n.º 10.651-4 (fl. 27) e n.º 32.185-7 (fl. 28), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de maio/90, o(s) índice(s) de 44,80% (abril/90), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 68.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 69.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 70.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

78 - 2008.82.00.010040-4 IZABEL NASCIMENTO DA SILVA (Adv. JOSE LUIZ DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA

GURGEL DE AMORIM). ... 11.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 12.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 13.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 14.- Decorrida em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

79 - 2008.82.00.010196-2 TEREZINHA NOGUEIRA CAMPOS BISERRA (Adv. ANIÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PES-SOA DA COSTA, MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 49.- Em face do exposto: a) ACOLHO a alegação de prescrição em relação ao índice postulado referente a junho/87, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. IV, do CPC) nessa parte; b) julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança n.º 0031-0 (fl. 13), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de maio/90 e junho de 90, o(s) índice(s) de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 50.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 51.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 52.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

80 - 2009.82.00.000544-8 DARLAN DAVID MELO FERREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 22.01.1979; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei n.º 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei n.º 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 20/01/1976 (fls. 24/25). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

81 - 2009.82.00.000696-9 MARIA DE LOURDES ARAUJO MEDEIROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 31.- Em face do exposto, REJEITO a prescrição alegada e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) n.º 110904-7 (fl. 19), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 32.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 33.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à parte autora, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 34.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

82 - 2009.82.00.000700-7 ALUISIO BONAVIDES BARROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...31.- Em face do exposto, REJEITO a prescrição alegada e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) n.º 2178-8 (fl. 16), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 32.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 33.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à parte autora, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 34.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

83 - 2009.82.00.000703-2 ANTÔNIA MEIRELES DE PONTES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MA-

NHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 31.- Em face do exposto, REJEITO a prescrição alegada e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) n.º 10.965-5 (fl. 17), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 32.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 33.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à parte autora, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 34.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

84 - 2009.82.00.000788-3 FRANCISCO BATISTA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei n.º 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei n.º 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 01/11/1976 (fl. 26). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

85 - 2009.82.00.000791-3 MARIA JOSE MONTEIRO DE VASCONCELOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei n.º 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei n.º 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 01/09/1977 (fl. 28). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

86 - 2009.82.00.000794-9 MARIO ELIAS FILHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUAN EDUARDO JARRY). ...17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei n.º 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei n.º 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que o contrato de trabalho mais antigo do autor foi iniciado em 07.01.1972 e encerrado em 30.01.1972 (fl. 24). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

87 - 2009.82.00.000797-4 MARLI RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei n.º 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei n.º 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 01/08/1979 (fl. 28). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto

à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

88 - 2009.82.00.000827-9 JOSE BRAZ DO NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei n.º 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei n.º 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 03/01/1977 (fl. 25). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

89 - 2009.82.00.001718-9 MARIA JOSE DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 12.03.1979; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei n.º 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei n.º 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 01/12/1986 (fl. 25). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

90 - 2009.82.00.002543-5 IZAIAS FELIX DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...09.- Em razão do exposto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arquivada pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, inciso I, ambos do CPC. 10.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 11.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

91 - 2009.82.00.002680-4 EGIMAR DE BARROS BASTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 13.04.1979; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei n.º 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei n.º 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 21/11/1984 (fl. 23). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

92 - 2009.82.00.003000-5 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 09.- Em razão do exposto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arquivada pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, inciso I, ambos do CPC. 10.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 11.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

93 - 2009.82.00.004672-4 JEANE OLIVEIRA DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...14.- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação da(s) diferença(s) entre o(s) índice(s) utilizado(s) e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) de FGTS do autor JEANE OLIVEIRA DE AGUIAR à época em que tais percentuais deveriam ter sido creditados, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). 15.- Sobre o valor da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN, bem como do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. 16.- Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 17.- Sem condenação em custas quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

94 - 2008.82.00.006418-7 BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LIMITADA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 355/378):** ... 60.- Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, c/c o art. 1.º da Lei n.º 1.533/51, CONCEDO, em parte, a ordem, para determinar ao impetrado que, ao cumprir com sua missão funcional e institucional de fiscalizar, atuar, lançar, constituir e cobrar os créditos relativos a COFINS, com base na LC n.º 70/91 e com base na Lei n.º 9.718/98, abstenha-se de aplicar a regra constante do artigo 3.º, §1.º, desta última lei, sob pena da incidência de multa, a ser oportunamente fixada, bem como para autorizar que o impetrante efetue a compensação dos valores indevida e comprovadamente recolhidos mediante a aplicação da regra que ora se afasta, ressaltados os valores atingidos pela prescrição, nos termos da fundamentação supra. 61.- Os valores compensados estão sujeitos à fiscalização do ente tributante. 62.- Quanto à incidência dos juros moratórios e da correção monetária, aplico a posição pacificada da e. Primeira Seção do STJ, cujos termos foram muito bem postos pelo em. Ministro José Delgado no item 09 da ementa do acórdão proferido nos autos do REsp. n.º 881.615, julgado no dia 27 de fevereiro de 2007: Nos casos de repetição de indébito tributário, a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção quanto aos juros pode ser sintetizada da seguinte forma: (a) antes do advento da Lei 9.250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1.º.01.1996, não podendo ser cumulado, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real. 63.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 64.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 65.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. **DESPACHO (FL. 396):** 2- Recebo a apelação da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (fls. 381/394) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime-se a impetrante para as contra-razões, bem como para ciência da sentença (fls. 355/378). 4- Por fim, subam os autos ao TRF da 5ª Região.

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

95 - 2008.82.00.002679-4 UNIÃO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x AUREA LUCIA PEREIRA BAZANTE DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010109-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 01/09/2009 16:45

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

96 - 2000.82.00.002122-0 MARLI BASTOS DE SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DE FATIMA BARBO-

SOARES DA COSTA NETO). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela União, dê-se vista a parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

9 - 2007.82.00.011156-2 NORD - ADMINISTRADORA DE HÓTEIS E FLATS LTDA. (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, PAULO LEITE DA SILVA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face de sua sucumbência, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC. Custas finais pela autora. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o(s) depósito(s) existente(s) nos autos. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 2008.82.00.005669-5 NAPOLEÃO PEREIRA MORENO (Adv. GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2008.82.00.010052-0 LUIZ ALVES ACCIOLY E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, JOÃO RAPHAEL LIMA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte autora às fls. 68, pelo prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2008.82.00.010136-6 MARIA EDINALVA COSTA DE BRITO (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias, bem como para se manifestar acerca dos documentos de fls. 52/53.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 2006.82.00.001321-3 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES, CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO). Recebo a apelação da União, fls. 140/146, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.l.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 2003.82.00.002544-5 EMERSON NEIVA MONTEIRO (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 119/144), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 2003.82.00.009496-0 OBDULIA ALVES BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x ALEXANDRE BARBOSA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA R. F. ALBUQUERQUE). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 237 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 2008.82.00.007361-9 EZIMAR PATRICIO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). (...) Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime-se.

17 - 2009.82.00.001351-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x BERENICE RODRIGUES DA SILVA x JOEL TAVARES DE SENA e OUTROS (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA). (...) Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 37,40 (trinta e sete reais e quarenta centavos), atualizados até agosto/2009. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária concedida nos autos principais (fl. 22). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para

os autos principais e desampensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV em nome do patrono da causa, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18 - 2009.82.00.001816-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x JORDAO LEONIDAS DE MEDEIROS FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x JOSÉ NAZARENO PEREIRA. (...) ISSO POSTO, acolho os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 4.045,19 (quatro mil e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme cálculos apresentados pela embargante às fls. 12 e 16. Dada a sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando cópia desta sentença para os autos principais e procedendo ao desampensamento dos autos. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal, e observando, quanto aos honorários contratuais, em nome dos Drs. Gerson Mousinho de Brito e Verônica Leite Albuquerque de Brito, a dedução dos honorários contratuais de 20% (fls. 08 e 20 da ação principal), conforme contido no § 4º do art. 22 da Lei 8.906/94 (fls. 57). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

19 - 2009.82.00.004936-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

20 - 2009.82.00.005328-5 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA JOSE PESSOA (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 95.0001774-1 PAULO MARINARI RODRIGUES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x PAULO MARINARI RODRIGUES (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Instada a se pronunciar, concordou a parte exequente com os valores informados, requerendo o desbloqueio da quantia depositada, bem como o pagamento dos honorários sucumbenciais (fl. 375). Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Quanto à liberação dos valores informados pela CEF, refoge a esfera judicial, cabendo ao exequente, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. No que diz respeito aos honorários sucumbenciais, promove a il. Patrona a sua execução, apresentando planilha de cálculos com os valores que entendem devidos, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. l.

22 - 97.0001796-6 VALDEMAR GONCALVES DINIZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 536/539).

23 - 97.0006270-8 GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x GERALDO ALVES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retomem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 97.0005550-7 MALAQUIAS GOMES ARANHA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retomem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2006.82.00.007559-0 EDSON DIONISIO DA SILVA (Adv. DANIEL LUCENA BRITO, MAURICIO LUCENA BRITO, POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face de sua sucumbência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26 - 2007.82.00.007496-6 DEMILSON SALUSTIANO DE ARAÚJO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). (...) Ante o exposto: I - relativamente à lide deduzida contra a TELESP, reconheço a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extinguindo-se, nessa parte, o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso IV e §3.º, ambos, do CPC); II - e, no restante, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, para, em confirmação à decisão que deferiu o pedido liminar, determinar à União que desvincule o CPF n.º 124.212.784-49, pertencente ao autor, do CNPJ n.º 55.735.013/0001-09, pertencente à empresa BETA LINE-ADESIVOS LTDA ME, bem como cancele todos os débitos lançados em nome do autor em decorrência dessa vinculação. Deixo de condenar o autor a pagar à TELESP honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Sem condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios ao autor, haja vista ser o autor representado pela Defensoria Pública da União, o que inviabiliza referida condenação, sob pena de confusão patrimonial. Sem condenação ao pagamento de custas processuais, considerando que não há custas a serem restituídas ao autor, bem como a isenção prevista no art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 em relação à União. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2007.82.00.010347-4 CÉLIA ROMÃO (Adv. POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a conceder à autora, a partir de 11.12.2007, a pensão especial de que trata o art. 58 do ADCT e a pagar as diferenças vencidas e vincendas. Sobre o valor da condenação, incidirá, uma única vez, correção monetária e juros moratórios, conforme aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Juros incidentes a partir da citação (art. 219 do CPC). Em face da sucumbência recíproca, mas em menor monta da autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); e condeno a autora, ao pagamento da verba sucumbencial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ambas condenações compensar-se-ão, nos termos do art. 21 do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.00.002863-8 VILMA DE CASSIA LOPES (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. Paulo Vítor Braga Souto). (...) Isso posto, julgo procedente o pedido da autora, com arrimo no art. 269, I, do CPC, para determinar que a ré cancele a inscrição de CPF n.º 048.002.014-03 e emita nova, no prazo de 60 (sessenta dias), contados do trânsito em julgado. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais, visto que a representação judicial da autora foi efetuada pela Defensoria Pública a União. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.00.006677-9 MOREIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHNE MUNDY) x UNIÃO FEDERAL (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Em face de sua sucumbência, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

30 - 2008.82.00.007273-1 DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) 2- Comprove o autor, mediante documentação emitida pelo setor de pessoal da TELEMAR, que trabalhou em alguma das funções discriminadas no item 3.4.1 do laudo pericial realizado na Justiça do Trabalho (fls. 36/37) durante o período de 28.07.1992 - termo inicial do adicional de periculosidade, vide sentença trabalhista, até 13.05.1998 - data da aposentadoria, vide carta de concessão, fls. 16/17). Prazo: 20 dias. Publique-se.

31 - 2008.82.00.009593-7 EUNICE DE SOUZA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) 3- Com a documentação, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2008.82.00.010122-6 SEVERINO RAMOS DE SOUZA SANTOS (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2003.82.00.005112-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS DE LIRA (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Recebo a ape-

lação interposta pelo IBAMA (fls. 229/233), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte embargada para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

Total Intimação : 33
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-19
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-11
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-1
 ANDRE GOMES BRONZEADO-11
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-7
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-21
 ANTONIO ANIZIO NETO-17
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-13
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-8
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-29
 CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO-13
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6,9
 CICERO GUEDES RODRIGUES-3
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15
 CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-8
 DANIEL LUCENA BRITO-25
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-28
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-26
 EDSON LUCENA NERI-10
 EDSON TEOFILO FERNANDES-13
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-14
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-12,32
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,4,22
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-19
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21,22
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-7
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3,23
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-29
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-33
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-9
 GEORGE VENTURA MORAIS-14
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-2
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-2,23
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,18
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-19
 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-14
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,22
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-10
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3,4,22
 ISAAC MARQUES CATÃO-3,23
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-19
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-26
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,23
 JANE MARY DA COSTA LIMA-3,22
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-14
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-21,33
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-14
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-24
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-6,9
 JOÃO RAPHAEL LIMA-11
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-8
 JOSE ARAUJO DE LIMA-2,23
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-18,19
 JOSE LUIS DE SALES-20
 JOSE RAMOS DA SILVA-19
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,4,22,23,24
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-30
 JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA-13
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,15
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-21
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,22
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12,32
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-7,27,33
 LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-6,9
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-25
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-6,9
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-17
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-26
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,21,22
 MARIA DA SALETE GOMES-16
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-30
 MARIA DE FATIMA R. F. ALBUQUERQUE-15
 MARIA FERREIRA DE SA-17
 MARILENE DE SOUZA LIMA-3,22
 MAURICIO LUCENA BRITO-25
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-30
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-2,23
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-6,9
 PAULO GUEDES PEREIRA-16
 PAULO LEITE DA SILVA-6,9
 Paulo Vítor Braga Souto-28
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-30
 POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-27
 POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE-25
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-11
 RICARDO POLLASTRINI-3,23
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-31
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-2,23
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-20,31
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-13
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-22,23
 THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA-9
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-3,4
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,18
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-19
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000080

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 09/09/2009 16:03

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2008.82.01.000644-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOÃO EVANGELISTA QUIRINO FELIX (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO). Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que desejar produzir.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0032561-9 GREGORIO ANIZIO PAZ E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE SILVINO DA SILVA E OUTRO x JOANA COUTINHO DE MACEDO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro o pedido de fl. 735-736, para que a devolução dos depósitos citados na decisão de fls. 732-733 (item 7) se faça por meio de recolhimento em GPS, com o código 9008, à exceção dos valores depositados para SEBASTIANA RITA DAS NEVES(...)publique-se a decisão de fl. 732-733(...)Com relação à Joana Coutinho de Macedo, determino a expedição de Alvará Judicial em nome dos sucessores habilitados (fls. 705-706), com a ressalva de que os valores depositados na conta judicial nº 3987.005.00024490-9, deverão ser rateados, por igual, entre os sucessores habilitados).para conhecimento da advogada que patrocina a causa, inclusive, cientificando-a das informações prestadas pelo INSS às fls. 735-736 e desta decisão, a fim de que providencie a habilitação dos sucessores de Alfredo Martins Monteiro, também no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de devolução do depósito para o INSS.

3 - 99.0107337-5 MARIA DO SOCORRO TAVARES FERREIRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.”

4 - 2000.82.01.000255-6 TEREZINHA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). “Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.”

5 - 2003.82.01.001409-2 JOSEFA GOMES AMARAL (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.”

6 - 2004.82.01.002313-9 LUIZ ROBERTO DE VASCONCELOS PORTO (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.”

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

7 - 2007.82.01.002330-0 UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x ANDREWS GUSTAVO VIDAL DA COSTA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). “...intime-se a parte apelada para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar suas contrarrazões à apelação de fl. 130-136, recebida nesta oportunidade, nos efeitos devolutivo e suspensivo, apenas no que concerne à verba honorária discutida no recurso.”

8 - 2007.82.01.002680-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x MANOEL BORGES DA SILVA E OUTRO x JOSE BEZERRA DA SILVA E OUTRO x MARIA MENDES DA SILVA E OUTRO x JOANA RODRIGUES MOISINHO E OUTRO x MARIA DAS DORES ALBUQUERQUE E OUTRO x SEBASTIAO FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO x ADELARIO JOSE DA SILVA E OUTRO x PERCILIA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS x PERCILIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x FRANCISCO BORGES DA SILVA E OUTRO x ANTONIO FERREIRA DANTAS E OUTRO x EMILIA PEREIRA E OUTRO x INACIO CAMILO DA SILVA E OUTRO x AMERICA LUIS DE LIMA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 14 - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado para 520.993,79 (quinhentos e vinte mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), atualizado até maio de 2009, excluindo-se os valores referentes aos autores falecidos cujos sucessores não se habilitaram, já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 553/614. 15 - Em relação aos autores falecidos informados às fls. 05/07, cujos sucessores não se habilitaram, acolho a preliminar suscitada pelo INSS e extingo a execução, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, ante a ausência de pressuposto de constituição válida do processo.16 - Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar honorários de 3% sobre o valor da diferença entre o executado e o devido, a serem compensados com verba de idêntica natureza, antes da expedição do requisitório. 17 - Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2008.82.01.002563-4 DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivo, autor e réu.

10 - 2009.82.01.002367-8 PAULA FRASSINETE DA NOBREGA MEDEIROS (Adv. AUGUSTO KAROL MARINHO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Isso posto, com fulcro no art. 739, inc. I do CPC, rejeito os presentes embargos à execução, por entender serem manifestamente intempestivos. Para agravar lesão ao direito da embargante, que alega o bloqueio indevido de seus vencimentos, determino o traslado das fls. 03/14 para os autos do processo nº 00.0016913-7, onde será analisada a legalidade do bloqueio em comento. Junte-se, a estes autos, cópia do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores acostada às fls.354/357 do processo nº 00.0016913-7. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2005.82.01.001785-5 INÁCIO LUIZ DOS SANTOS (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...intime-se o autor para informar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, os nomes de todos os componentes do seu grupo familiar, indicando a profissão de cada um deles e apresentando a respectiva documentação pessoal, inclusive, da CTPS, se tiverem. Igualmente, deverá o autor arrolar testemunhas, com a devida qualificação destas, para serem inquiridas em Juízo em audiência de instrução e julgamento a ser oportunamente designada.”

12 - 2008.82.01.002717-5 SEVERINO GALDINO DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes, por 10 dias.

13 - 2008.82.01.002851-9 HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). “... intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir na lide, justificando a finalidades das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento.”

14 - 2009.82.01.000237-7 RAMALHO SOARES FEITOSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). “... abra-se vista à parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos autos.”

15 - 2009.82.01.000870-7 PAULO ROBERTO CAMPOS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para , querendo, requerer, de forma justificadas, as provas que pretendem produzir.

16 - 2009.82.01.000881-1 JOSE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). “...intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a finalidade das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento.

17 - 2009.82.01.000962-1 LUZIA DE LIMA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “...intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a finalidade das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento.”

18 - 2009.82.01.001079-9 GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA (Adv. MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA, RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, querendo, requerer, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2009.82.01.001247-4 PABLO WAGNER MACIEL CUNHA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x DIRETORA PRESIDENTE DA UNESC FACULFAPES -CG (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ANDRE VILLARIM). Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, com fundamento no CPC, art. 267, IV, para, em razão da referida perda de objeto do mandado de segurança impetrado por PABLO WAGNER MACIEL CUNHA contra ato atribuído à Diretora - Presidente da União de Ensino Superior de Campina Grande - UNESC, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor do impetrante, deferidos na decisão de fl.129.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.P.R.I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

20 - 00.0036079-1 MARIA SERAFIM ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL) x ANACLETO FRANCELINO DA SILVA x AGENORA FERREIRA LIMA x ANTONIO BERNADINO SOBRINHO x ANTONIO PEREIRA DE SOUSA x CICERO FIGUEREDO DE SOUSA x CICERO VENCESLAU DA SILVA x CREUZILETE TOMAZ DE SOUSA x DAMIANA LOPES DA SILVA x FRANCISCO CORREIA DE SOUZA x ISABEL SERAFIM ALVES x JOSEFA REGINA MARCULINO NUNES x JOSE ANTONIO DE SOUZA x MARIA TOMAZ DE LIMA SILVA x JOSE ALEXANDRE FILHO

x LUCINDA MARIA DA SILVA x MANOEL LACERDA NETO x MARIA DAS GRAÇAS CIRILO DA SILVA x MARIA MACHADO x TEREZINHA LEITE MARCELINO x TEREZINHA MARIA PEREIRA x JOSEFA GOMES BARBOSA x JOSEFA FRANCISCA DA SILVA x MARIA VIEIRA DA SILVA DUARTE x MARIA DE FATIMA ROBERTO DA SILVA x NEFÁLIA DANTAS x LUZINETE PAULINA VASCONCELOS SOUZA x EVERTON DE SOUSA TERTO x ANTONIA MARIA FERNANDES x SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO x MARIA ANA DA SILVA x MARIA FERRAZ ALEXANDRIA x JOSE ALVES DE ARAUJO x JOÃO PASSOS DA SILVA x MARGARIDA ALVES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR).Mantenho a decisão agravada (fls. 1.591-1.595), por seus próprios fundamentos.Desentranhe-se dos autos a petição de fl. 1.607-1.612, pois se trata de contra-fé destinada à parte agravada, sendo desnecessária a sua juntada nos autos, ante a existência de outra, de igual teor, juntada às fls. 1.600-1.605.Após, tendo em vista que a ação tramita há mais de dez anos e os exequentes, em sua maioria, são maiores de 65, dê-se ao feito a prioridade necessária para a requisição de pagamento determinada pelo Juízo, observando o que se determinou na decisão de fls. 1.591-1.595 e as normas da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2008.82.01.000459-0 IVANILDO SEVERIANO DANTAS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, pessoalmente, através de carta c/AR, para, através de seu advogado, informar o motivo de não ter comparecido à perícia designada nestes autos em como, informar se permanece o interesse na causa, com relação ao pedido de Auxílio Doença.

22 - 2008.82.01.001773-0 EDILSON FERNANDES DIAS (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

23 - 2009.82.01.000879-3 ADERVAL PRIMO TEODORO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 00.0033399-9 JOAO ROBERTO SENA E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOSE MIRANDA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). “Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal”

25 - 2002.82.01.004588-6 PAULO FLORENTINO DA SILVA (MAIOR INVALIDO) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. “

Total Intimação : 25
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-22
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-19
 ALEX SOUTO ARRUDA-7
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-19
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-19
 ANDRE VILLARIM-19
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-20
 AUGUSTO KAROL MARINHO DE MEDEIROS-10
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-1
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2
 CELIO GONCALVES VIEIRA-19
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-19
 HELANE MEDEIROS ALMEIDA-7
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-4
 JEOFTON COSTA DA SILVA-15,16,17,23
 JOAO FELICIANO PESSOA-24
 JOAQUIM DANIEL-20
 JOSEFA INES DE SOUZA-2
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-12
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-13
 LEIDSON FARIAS-9
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-24
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-4
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-11
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-4
 MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA-18
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-12
 NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR-20
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-3
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-6
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-9
 RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA-18
 RINALDO BARBOSA DE MELO-5,8,25
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-11
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-8
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10
 SEM ADVOGADO-13,14
 SEM PROCURADOR-3,5,6,11,12,13,15,16,17,18,21,22,23,25
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-14
 THELIO FARIAS-9
 VALTER DE MELO-21,24
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-19
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 042/2009 Expediente do dia 20/08/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2001.82.01.001539-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x REGINALDO RODRIGUES DA SILVA (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU). III - O dispositivo. 6. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) do(a) réu(ê)/investigado(a) REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. 7. Anote-se e comunice-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2005.82.02.001200-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x RONISY RESENDE DA NÓBREGA COURA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA). Às partes para fins do artigo 402 do CPP. Após, com ou sem diligências, vista para fins do artigo 403, parágrafo 3º.

3 - 2006.82.02.000373-0 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). 1. Intimar a parte ré para fins do art. 402 do CPP. 2. Após, intimem-se as partes para o oferecimento de Alegações Finais (art. 403 do CPP).

240 - AÇÃO PENAL

4 - 2008.82.02.002011-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FERNANDO ROCHA DE ANDRADE) x FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA E OUTRO. As partes para fins do artigo 402 do CPP. Após, com ou sem diligências, vista para fins do artigo 403, parágrafo 3º.

5 - 2008.82.02.002594-1 JUSTICA PUBLICA x LUIZ GOMES DE LIMA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). Defiro o pedido de fls. 31-32.

6 - 2009.82.02.000646-0 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x SOLONILSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSÉ HÉLDISON CARVALHO DE AQUINO). Designo audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 13/10/2009, às 14:30 horas. Intimem-se.

Total Intimação : 6
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-2
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-1
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-3
 FERNANDO ROCHA DE ANDRADE-4
 JOSÉ HÉLDISON CARVALHO DE AQUINO-6
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-2
 PAULO SABINO DE SANTANA-5
 RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO-3
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000282-4/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/08/2009
 PROCESSO 00.0015441-5
 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: IDALBERT GONCALVES DA SILVA
 INTIMAÇÃO DE IDALBERT GONÇALVES DA SILVA, CPF/CGC: 12.919.585/0001-27
 CDA 42696137408
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“ 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 7. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. P. R. I.”
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara